Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 106ª Zona Eleitoral – Navegantes

CONVÊNIO N. 01/2021

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O JUÍZO DA 106ª ZONA ELEITORAL DE NAVEGANTES – TRIBUNAL REGIONAL ELETORAL DE SANTA CTARINA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES, PARA O FIM QUE ESPECIFICA.

A União, representada pelo Juízo da **106º Zona Eleitoral de Navegantes – TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA,** com sede na Rua Anibal Gaya, 525, Centro, CEP 88370-506, na cidade de Navegantes/SC, neste ato representada pelo Doutor **DANIEL LAZZARIN COUTINHO ,** Juiz da 106ª, Zona Eleitoral de Navegantes, respectivamente, a seguir denominada **CONVENENTE,** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES,** com sede na Rua Erich Gielow, 35, CEP 89.128-000, Luiz Alves/SC, inscrita no CNPJ/MF sob n. 83.102.319/0001-55, neste ato representada por **MARCOS PEDRO VEBER,** Prefeito Municipal, doravante denominada **CONVENIADA,** celebram o presente Convênio, nos termos da Lei n. 8.666/1993 e da legislação eleitoral, em especial a Resolução TSE n 23.659/2021 que disciplina a Gestão do Cadastro Eleitoral.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Convênio tem por objeto a cooperação entre **CONVENENTE** e **CONVENIADA,** no intuito de a CONVENIADA disponibilizar à CONVENENTE 01 (UM) estagiário do curso de direito para atendimento de eleitores, por meio operações de alistamento, transferência e revisão do eleitorado com coleta de dados biométricos e comprovação de residência, a fim de reforçar a segurança na identificação dos eleitores, evitar fraudes no alistamento eleitoral e prevenir a migração irregular do eleitorado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

I- Compete à **CONVENIADA:**

a) ceder, sem ônus para CONVENENTE, estagiários do curso de Direito, maiores de 18 anos, para auxiliá-la nos procedimentos referentes ao atendimento ao eleitor com coleta de dados biométricos.

b) informar a instituição de ensino a cessão dos estagiários ao cartório eleitoral de Navegantes.

II- Compete à **CONVENENTE:**

a) oferecer treinamentos e orientações aos servidores e estagiários cedidos para a execução dos trabalhos; e

b) responsabilizar-se pela execução e pela supervisão dos trabalhos atinentes às atividades revisionais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio entrará em vigor a partir da data de sua publicação e **término em 31 de dezembro de 2024,** podendo ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, através de documento formal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

O complemento ou a alteração que o Convênio vier a sofrer será objeto de comum acordo entre as partes e formalizando mediante a Termos Aditivos ao presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As questões porventura oriundas deste Convênio deverão ser resolvidas, preliminarmente, de comum acordo pelas partes convenentes, elegendo-se, em não sendo este possível, o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina, para dirimi-las.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇOES GERAIS

Todas as comunicações relativas ao presente Convênio serão consideradas como regularmente feitas se entregues ou enviadas por correspondência

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina
Juízo da 106ª Zona Eleitoral – Navegantes

protocolada, fac-símile ou correio eletrônico com confirmação de recebimento ou de leitura.

Parágrafo único – Aplica-se à execução do presente Convênio e aos casos omissos a legislação eleitoral e demais normas pertinentes, no que couber.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONVENENTE** providenciar, à sua conta, a publicação dente Convênio e de todos os Termos Aditivos a ele referentes.

E, por estarem justas e acordadas as partes, assinam o presente Convênio, nos termos deste instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das duas testemunhas abaixo arroladas.

Navegantes (SC), 09 de novembro de 2021

Assinado de forma digital por DANIEL LAZZARIN COUTINHO:23946
Dados: 2021.12.14 11:32:31 -03'00'

Dr. Daniel Lazzarin Coutinho
Juiz Eleitoral da 106ªZE

Marcos Pedro Veber
Prefeito Municipal de Luiz Alves

TESTEMUNHAS:

Elaine Cristina Mass
Secretária de Administração

Ronaldo Sérgio Martins Valotta
Chefe de cartório

TRE-SC Assinatura Digital
Documento assinado digitalmente por **RONALDO SERGIO MARTINS VALOTTA:78585449934** em **25/11/2021** às **11h29min**, conforme Resolução TRESC n. 7.864/2012.
Para validar o documento, acesse pelo código QR ao lado ou, no endereço https://apps.tre-sc.jus.br/valida-documento, informe o código de validação **6FCB049A351143E4B3DB608B41443ED9**.